

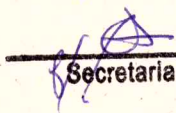


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 288/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 156

EM 15/18 DE 2017 PÁGINA(S) 18

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º 19.675/2013 (01 vol.) - Apenso n.º 040.000.914/2013 (02 vols.)

**Nome/Função/Período:** José Ricardo do Nascimento, Administrador Regional, de 29.09 a 31.12; Alexandre Santos Justino, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 01/01 a 26/02; Gildo Martins Freire, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 23/10 a 31/12 e João Guilherme de Jesus Souza, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 31.12

**Órgão:** Administração Regional do Varjão - RA XXIII.

**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas

**Representante do Ministério Público:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** Aos Srs. José Ricardo do Nascimento, Alexandre Santos Justino e Gildo Martins Freire: subitens 2.1 (Pagamento por materiais e serviços sem apresentação da Nota Fiscal), 3.4 (Recursos disponíveis licitados pela RA XXIII), 4.1 (Ausência de acompanhamento/lançamento das obras no SISOBRAS do TCDF), 4.2 (Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Tomadas de Contas Especial), 4.3 (Cumprimento das ressalvas e irregularidades do Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Anual - Exercício 2010), 4.4 (Resultados de inspeções realizadas) do Relatório de Auditoria n.º 10/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF.

Ao Sr. João Guilherme de Jesus Souza: subitem 3.19 (Irregularidades constantes do Relatório Patrimonial - Bens Móveis e Imóveis) do Relatório de Auditoria n.º 10/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF.

**Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

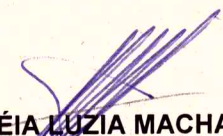
ATA da Sessão Ordinária n.º 4974, de 3 de agosto de 2017.

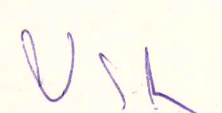
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte